



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Preâmbulo

O Conselho Municipal da Educação consagrado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, prevê no seu artigo 57 número 2 alíneas c), d), e) e f) a eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário pelos docentes do respetivo grau de ensino e um representante do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo.

REGULAMENTO ELEITORAL - Representantes dos docentes

Eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município de Penalva do Castelo e eleição de um representante do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos previstos no artigo 57 número 2 alíneas c), d) e e) e número 3 do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
2. A eleição representante do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos

previstos no artigo 57 número 2 alínea f) e do seu número 4, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas deste concelho com ensino secundário;

2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1º, 2º ou 3º ciclos ensino básico em exercício de funções no agrupamento de escolas deste concelho com ensino básico;

2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores pré-escolares afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos agrupamentos de escolas deste concelho;

2.4. Para efeito da alínea f) todos os docentes com assento no Conselho Pedagógico.

3. No tocante à eleição dos representantes dos docentes por ciclos, são de considerar as seguintes especificidades no respeitante à organização dos cadernos eleitorais:

3.1 Os docentes que lecionem turmas de dois ou mais ciclos e do ensino secundário serão incluídos nos cadernos eleitorais no ciclo em que lecionam o maior número de turmas.

3.2 Os docentes do grupo de Educação Especial constarão nos cadernos eleitorais do ciclo em que tiverem maior número de alunos.

3.3. Os docentes que não desempenham atividades letivas serão integrados nos cadernos os eleitorais do respetivo grupo de recrutamento. Os docentes nestas condições, serão integrados nos cadernos eleitorais do ciclo/nível de ensino em que desempenharam maioritariamente funções no último horário que lhes foi atribuído.

3.4. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

4. É concedido o prazo de dois dias úteis, após a publicitação dos cadernos eleitorais, para a apresentação de reclamações relativamente à constituição dos mesmos.

5. As dúvidas ou informações, sobre o processo de eleição em curso, serão prestadas pela direção do agrupamento.

6. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré - escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de

julho não podem ser membros do Conselho Municipal da Educação, não podendo ser candidatos nas eleições aqui regulamentadas.

7. A representação dos docentes será individual, nunca um docente poderá representar assumir uma dupla representação de ciclos e/ ou Conselho Pedagógico no Conselho Municipal da Educação.

ATO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos previstos no artigo 57 número 2 alíneas c), d) e e) são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino e do seu 3, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 1.º

Convocatória

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo procederá à divulgação nos locais de estilo, do início do processo eleitoral, no dia de de, com a antecedência mínima de 7 dias úteis, disponibilizando, para tal, na Escola Sede e na páginas web do Agrupamento, o Regulamento Eleitoral e o formulário de candidatura, que se anexa ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas será formalizada através do preenchimento de um formulário que estará disponível na secretaria da Escola Sede e na página web do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, até 3 dias úteis após a divulgação feita nos termos do artigo anterior.
2. O candidato poderá entregar a sua candidatura pessoalmente ou remeter, através de correio eletrónico para o email..... dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, até àshoras, do dia ... de ... de, convertendo o formulário de candidatura em PDF.

3. Caso os candidatos pretendam, poderão apresentar também uma nota biográfica, no máximo de uma página A4, para ser afixada na Escola sede e na Escola Básica Integrada de Ínsua.
5. A Diretora do Agrupamento procederá até aos dois dias úteis seguintes ao final do prazo da entrega das candidaturas, à verificação e validação das candidaturas apresentadas, bem como dos dados pessoais constantes do Cartão do Cidadão dos candidatos, e procederá à sua admissibilidade, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos e divulgando-a, na Escola Sede e na página web do Agrupamento e por correio eletrónico, no caso dos candidatos.
6. É concedido o prazo de dois dias úteis para apresentação, devidamente fundamentada, de qualquer reclamação sobre a admissibilidade das candidaturas.
7. Na eventualidade de existência de reclamações, a Diretora do Agrupamento de Escolas analisará e decidirá sobre a admissibilidade das candidaturas, comunicando a sua decisão ao reclamante, sendo a lista definitiva dos candidatos divulgada até aos dois dias úteis seguintes ao final do prazo de reclamações.
8. Não havendo reclamações, até aos dois dias úteis seguintes ao final do prazo de reclamações será divulgada a lista definitiva dos candidatos, através do envio, por correio eletrónico, no caso dos candidatos, e da publicação na Escola Sede e na página web dos Agrupamento.
9. A Diretora do Agrupamento fará a divulgação interna dos candidatos.

Artigo 3.º

Processo Eleitoral

1. A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
2. O ato eleitoral realizar-se-á até aos seis dias úteis seguintes ao da divulgação da lista definitiva dos candidatos, na Escola Sede do Agrupamento, entre as 9h30 e as 17h30, havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários.
3. A mesa será nomeada pela Diretora do Agrupamento de Escolas.

4. Serão elaborados três boletins de votos, pelos Agrupamentos de Escolas, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto, por ordem alfabética.

Artigo 4º

Resultados

1. Do ato eleitoral, serão apurados os resultados e será lavrada uma ata que será entregue à diretora do Agrupamento.
2. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo máximo de seis dias úteis, nos termos previstos no artigo 4.º deste Regulamento.
3. Após a divulgação dos resultados finais, haverá um prazo de reclamação de um dia útil. As reclamações serão também decididas no prazo máximo de um dia útil. Findo este prazo, os resultados considerar-se-ão definitivos.
4. Os resultados serão comunicados pela Diretora aos candidatos, divulgados na escola sede e na página web do Agrupamento e enviados, até ao 4º dia útil seguinte ao ato eleitoral, para a Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 5.º

(Disposições Finais)

1. Os docentes dos ensinos pré-escolar, dos ensinos básico e secundário mais votados serão os representantes efetivos no Conselho Municipal de Educação.
2. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no Conselho Municipal de Educação.
3. No caso de impedimento temporário ou definitivo do representante eleito, este é substituído pelos suplentes.
4. Entende-se por definitivo, o impedimento resultante de qualquer facto devidamente fundamentado ou no caso de o eleito deixar de exercer funções no Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo.
5. No caso de o impedimento ser temporário, pode o representante efetivo retomar o seu lugar.
6. O mandato dos representantes eleitos tem a duração do período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º
(Casos Omissos)

Qualquer omissão do presente Regulamento Eleitoral será resolvida e pela Diretora do Agrupamento de Escolas de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico, 28 de dezembro de 2021
